



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA  
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633  
Miracema – RJ.

## CONTRATO Nº 04 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a Câmara Municipal de Miracema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, centro - Miracema-RJ, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Hugo Fernandes, CPF nº 101.874.957-85, domiciliado à Rua José Azevedo Cruz – 75 - Bairro Vista Alegre - Miracema – RJ. e a Radio Princesinha do Norte - LTDA, inscrito no CNPJ 29.630.365/0001-81, com sede à Rua Paulino Padilha - 80 - centro Miracema – RJ, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo Sr. Thiago de Andrade Machado, CPF Nº 087.502.257-07, identidade nº 12863512-5-IFP, domiciliado na Rua Darcy Vargas, 310 – Fiteiro - Itaperuna – RJ, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: (do objeto) O contrato tem por objeto :**

a) Contrato de Locação de Estúdio; Serviços de Pessoal Técnico Especializados e ondas de rádio difusão em ondas AM ou FM com alcance de divulgação para a zona urbana e rural de todo o Município de Miracema, para realização do Programa do Legislativo Municipal – ( Momento Legislativo) com divulgação semanalmente ao vivo as sextas-feiras, no horário de 11 as 12:00 horas;

b) Espaço para divulgação de atos oficiais de interesse exclusivo do Legislativo, à ser veiculado através de 140 (cento e quarenta) inserções mensais, de 30 (segundos) na programação semanal de segunda a domingo das 06:00 as 19:00 horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA: (do regime de execução) O objeto deste contrato terá início no dia 12/02/2019 à 12/02/2020, no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, sucessivamente, nos termos dispostos no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, o programa Momento Legislativo ficará suspenso nos meses de julho de 2019 e janeiro de 2020, tendo em vista o período de recesso parlamentar.**

**CLÁUSULA TERCEIRA: (do preço e condições de pagamento) Dá-se a esse contrato o valor global de R\$ 49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais) a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais, com início em 12 de fevereiro de 2019 e término em 12 de fevereiro de 2020, sendo que nos meses de junho de 2019 e janeiro de 2020 não haverá pagamento, assim o valor correspondente será pago após prestado os serviços e atestado a prestação do mesmo por dois Edis.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA  
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633  
Miracema – RJ.

§ 1º: Os pagamentos serão efetuados com recursos alocados no orçamento do Legislativo Municipal, Dotação: 90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

§ 2º: O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal, mediante requerimento do Contratado ao fim de cada mês.

§ 3º: Qualquer atraso injustificável será imputada à contratada punição conforme prevê a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA: (da fiscalização)** – Cabe a contratante a fiscalização da qualidade do objeto licitado, podendo para tanto convidar qualquer pessoa por ela designada por escrito, para fazer tal controle.

§ 1º: A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela contratante e recebidas, conforme a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

§ 2º: A contratante rejeitará no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: (da inadimplência da obrigação)** – O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º: O valor da multa corresponderá a gravidade da infração até no máximo de 50% ( cinquenta por cento ) do valor do contrato.

§ 2º: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º: Em caso de atraso no cumprimento do cronograma apresentado, seja em relação a etapas ou a entrega de qualquer objeto do contrato, será aplicada multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor atualizado das aquisições da etapa em atraso, por dia útil excedente do respectivo prazo.

**CLÁUSULA SEXTA: (da rescisão)** – O contratante poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII da Lei nº 8666/93, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo de imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**CLÁUSULA SÉTIMA: (da cessão ou transferência)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**CLÁUSULA OITAVA (da obrigações da Contratada)** - O contratado se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA  
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633  
Miracema – RJ.

compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º. A FORNECEDORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 2º. A FORNECEDORA é obrigada a observar os Regulamentos, Leis, Posturas e os dispositivos legais vigentes.

§ 3º. A FORNECEDORA assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

§ 4º. A FORNECEDORA é obrigada a utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução do contrato, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar ao PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. ou a terceiros.

§ 5º. A FORNECEDORA disponibilizará no Município da Contratante todo equipamento necessário para execução do programa (MOMENTO LEGISLATIVO), que será realizado todas as sextas-feiras, no horário de 11:00 as 12:00 horas.

§ 6º. A FORNECEDORA disponibilizará um funcionário para executar as operações técnicas de gravação e edição dos áudios e montagem dos programas, (MOMENTO LEGISLATIVO), sob a supervisão e responsabilidade de Servidor designado pelo PODER LEGISLATIVO, ficará por conta da contratada as despesas com locomoção, alimentação e hospedagem caso necessário dos agentes prestadores de serviços.

**CLÁUSULA NONA: (da publicação do contrato)** – Em até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste termo, a contratante providenciará a publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: (do reajuste)** - Os valores ofertados para Contratação de empresa especializada em serviços de radio difusão AM OU FM, serão reajustados anualmente, com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (da foro)** – O foro para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, será o do Município de Miracema, excluindo qualquer outro.

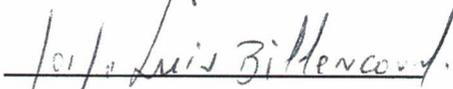


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA  
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633  
Miracema – RJ.

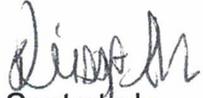
E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

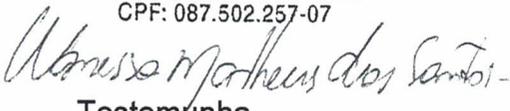
Miracema, 12 de fevereiro de 2019.

  
Contratante 101874957-85

  
João Luis Billeco

Testemunha  
CPF: 766 486307-44

  
Contratada  
Thiago Andrade  
DIRETOR  
Rádio Princesinha do Norte  
CPF: 087.502.257-07

  
Abraão Matheus dos Santos  
Testemunha  
CPF: 126.342.817.73